



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data: 04/07/2018

Folhas:

Rubrica:

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 08/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade CBMERJ nº. 42854 CBMERJ, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 10.243.854/0001-52 estabelecida na Rua Vieira Ferreira, 154 Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.040-290, neste ato representado por **JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES**, portador da carteira de identidade nº ■■■19711-0 CRA/RJ e do CPF nº ■■■.955.807-■■■, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1157/2018, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para alteração dos termos do Contrato COREN/RJ n. 08/2019 e seus aditivos, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data: 04/07/2018

Folhas:

Rubrica:

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ nº 08/2019, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Quinta, item 6.1.1 do contrato referenciado, resguardado o direito apresentar solicitação de repactuação, tão logo subscrito CCT da categoria vinculada a execução do contrato, acompanhada da respectiva planilha de composição de custos e preços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

O Contrato nº. 08/2019 e seus aditivos terão os seus demais valores acrescidos após a realização anterior para o valor total mensal de R\$ R\$ 46.841,29 (quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) e o valor total anual de R\$ 374.730,32 (trezentos e setenta e quatro mil e setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2023, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra e Nota de Empenho 1565/2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 01 de julho de 2023, e terá vigência até 01 de março de 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN-RJ Nº 08/2019 e seus Termos Aditivos firmados anteriormente, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 1157/2018

Data: 04/07/2018

Folhas:

Rubrica:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO** A inexecução total ou parcial do contrato ora prorrogado enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do Coren/RJ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e com antecedência de 30 (trinta) dias, acaso finalizado procedimento licitatório com o mesmo objeto do contrato 08/20198, cujo vencedor não seja a **CEMAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Coren/RJ; ou

III – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual por inexecução contratual, total e/ou parcial, deverão ser formalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data: 04/07/2018

Folhas:

Rubrica:

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

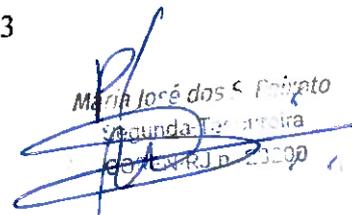
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023

  
  
Hen Marcia Peres  
Presidente  
COREN-RJ

**LILIAN PRATES BELEM BEHRING**

Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-  
RJ

**CONTRATANTE**

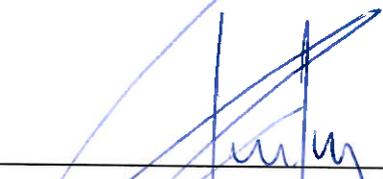
  
Maria José dos S. Pinheiro  
Segunda-Terceira  
COREN-RJ nº 20200

**LEILTON ALVES COELHO**

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional  
de Enfermagem do Rio de Janeiro –

Coren-RJ

**CONTRATANTE**

  
**CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Nº 10.243.854/0001-52

**CONTRATADA**

Cemax Administração e Serviços Ltda.

José Mariano de Avila Netto Guterres

Diretor

CRA/RJ 20 - 19.711 - 0

TESTEMUNHAS:



CPF: ■■■-080.697-■■■

RG: ■■■-191.123-■■■



CPF: ■■■-846957-■■■

RG: ■■■-363792-■■■